



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano V - Recife, quinta-feira, 15 de novembro de 2018 - Nº 212

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**MAIS DE 1.000 VIDAS SALVAS COM REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS EM PE**



*O mês de outubro de 2018 foi o 11º seguido com queda de homicídios em relação ao mesmo mês do ano anterior. No acumulado desde janeiro, o número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) caiu em 22% em relação ao período correspondente em 2017, saindo de 4.576 vítimas para 3.563*

Outubro de 2018 foi o 11º mês consecutivo em que o número de homicídios reduziu-se em Pernambuco, na comparação com o mês correspondente de 2017. Com isso, desde janeiro foram salvas 1.013 vidas no Estado, uma redução de 22% nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no período. Nesses dez meses em 2017, haviam sido 4.576 vítimas e, em 2018, 3.563 pessoas foram mortas nessas circunstâncias.

Apenas em outubro último, a diminuição nos registros de CVLI foi de 23% com relação a outubro de 2017 (de 432 para 331 casos). Nesse mesmo mês, as operativas da Secretaria de Defesa Social (SDS) efetuaram 195 prisões de acusados de homicídio, das quais 79 ocorreram em flagrante delito e 116 foram por cumprimento de mandado de prisão.

O secretário titular da SDS, Antonio de Pádua, reforça que a ação integrada das forças de segurança que compõem o Pacto pela Vida segue concentrada em progredir no enfrentamento à criminalidade. "Temos um quadro consolidado de queda de homicídios em comparação com o mesmo período do ano anterior, metodologia que nos permite uma aferição mais precisa dos resultados, considerando a mesma quantidade de dias dos meses, o calendário de feriados e as características de cada período do ano. Estamos motivados, e falo pelas forças de segurança como um todo, a buscar reduções ainda mais significativas. Em 93 cidades pernambucanas (lista completa abaixo), por exemplo, nenhuma pessoa foi vítima desse tipo de crime em outubro passado. Um cenário que deve avançar com novos investimentos previstos em inteligência, infraestrutura e reforço no efetivo policial. Somente para a Polícia Militar, por exemplo, convocaremos mais 500 novos servidores em 2019", pontuou.

**QUEDA EM TODAS AS REGIÕES** – Assim como no balanço dos crimes contra o patrimônio, o Agreste foi a região que mais refreu o número de homicídios. Em outubro, especificamente, a variação foi de -35,9%, saindo de 78 para 50 CVLIs. Na soma desde janeiro, 307 homicídios deixaram de ocorrer nos municípios do Agreste de 2017 para 2018, caindo de 992 para 685 (-30,95%). E, no dia 26 de outubro, nenhum CVLI ocorreu em toda a região.

O cenário de redução repetiu-se nas demais regiões pernambucanas. Entre janeiro e outubro, a Zona da Mata teve menos 19,49% CVLIs, saindo de 1.021 para 822 vítimas. Já a Região Metropolitana apresentou queda de 18,01% (de 1.327 para 1.088), enquanto o Sertão passou de 565 para 472 casos (-16,46%). Quando se avalia apenas outubro, o Sertão mostrou queda de 28,81% (de 59 para 42). Os municípios sertanejos ainda passaram nove dias sem qualquer notificação de CVLI (2, 3, 17, 20, 21, 27, 28, 30 e 31 de outubro). Por fim, a Zona da Mata teve diferença de -27,45% (102 para 74) nos 31 dias do mês passado, e a área metropolitana caiu de 125 para 110 (-12%).

**CAPITAL E ÁREAS INTEGRADAS** – No Recife, 175 vidas foram poupadas quando se confrontam os dados de homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte entre janeiro e outubro de 2017 e de 2018. O número de vítimas reduziu-se de 671 para 496, ou seja, -26,08%. Apenas no mês passado, as ocorrências baixaram em 19,12% em relação ao mesmo mês de 2017: de 68 para 55.

Entre as Áreas Integradas de Segurança (AIS) do Estado, a de número 25, que tem sede em Cabrobó, no Sertão, não foi local de nenhum homicídio em outubro deste ano. Isso havia acontecido pela última vez em julho de 2014, 51 meses atrás. A AIS 15, na região de Belo Jardim, no Agreste, teve o menor número dos últimos 40 meses, com cinco casos em outubro. Mesmo quantitativo registrado na AIS 19 (Arcoverde), que atingiu o menor patamar de CVLIs desde junho de 2016.

**PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES** – Seguindo a tendência dos demais meses, outubro de 2018 teve 73,41% dos casos de homicídio relacionados ao envolvimento com o tráfico de drogas, acerto de contas e outras atividades criminais. Em seguida, a causa mais frequente foram os conflitos na comunidade, com 57 casos (17,22%). Conflitos afetivos e familiares tiveram relação com sete casos (2,11%), excluindo-se daí os feminicídios. Latrocínios foram 1,81% das motivações, seis casos ao todo.

No que concerne ao período de janeiro a outubro, o percentual de vítimas de CVLIs relacionados ao tráfico e às atividades criminosas chegou a 68,31%. Os latrocínios corresponderam a 112 ocorrências (3,14%) e os conflitos afetivos ou familiares (salvo feminicídios), a 111 (3,12%). A maioria das vítimas nesses dez meses, 68%, não tinha sido submetida ao sistema de justiça criminal.

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** – As vítimas de feminicídio, assassinadas apenas por serem mulheres, foram 61 de janeiro a outubro deste ano. Um patamar 6% menor do que nesse ínterim em 2017 (65 vítimas). Em outubro de 2018, isoladamente, houve o dobro de casos em relação ao ano anterior, saindo de dois para quatro.

Os estupros denunciados às polícias tiveram uma redução de 13,3% em outubro de 2018, quando defrontados com as notificações em 2017. De 203 vítimas, o número caiu para 176. No entanto, no acumulado deste ano até o décimo mês, houve aumento de 8,58% (de 1.924 para 2.089).

Por outro lado, aumentou a quantidade de mulheres que se dirigiram às delegacias e denunciaram ter sofrido violência doméstica e familiar. Em outubro passado, o crescimento foi de 16,59% - de 3.189 para 3.718 queixas. Entre janeiro e outubro, as notificações subiram em 20%: de 27.426 para 32.910. Esse é um tipo de crime que ocorre muitas vezes de forma silenciosa, por anos, dentro do ambiente doméstico e, por isso mesmo, deve ser denunciado. Somente com a queixa as polícias têm possibilidade de identificar e punir os autores do crime.

#### **Confira a lista de 93 municípios (incluindo o distrito de Fernando de Noronha) com zero CVLI em outubro de 2018:**

Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Brejão, Brejinho, Cabrobó, Caetés, Calumbi, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Casinhas, Catende, Cedro, Cortês, Cumarú, Custódia, Dormentes, Exu, Fernando de Noronha, Ferreiros, Frei Miguelinho, Glória do Goitá, Granito, Iati, Ibirimir, Ibirajuba, Igaraci, Ingazeira, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Itapissuma, Itaquitanga, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, Jucati, Jupí, Lagoa do Carro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Pedra, Poção, Pombos, Quixaba, Riacho das Almas, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Vede, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São João, São José do Egito, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Verdejante, Vertentes e Xexéu.

#### **Confira a lista de 9 municípios e 1 distrito sem CVLI em 2018:**

Brejinho, Calumbi, Cedro, Fernando de Noronha, Ibirajuba, Itacuruba, Quixaba, Salgadinho, Santa Cruz e Serrita.

## OUTUBRO É O 14º MÊS SEGUIDO COM REDUÇÃO DE ROUBOS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR



*Com 6.968 casos de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), o mês passado teve incidência menor em 22,3% do que outubro de 2017, o qual havia contabilizado 8.970 roubos. A redução total de janeiro a outubro, por sua vez, é de 23,33%*

O quantitativo de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs) continuou a cair em Pernambuco em outubro de 2018. Nesses 31 dias, chegaram às polícias 6.968 queixas de diversos tipos de roubo no Estado. É o 14º mês seguido em que as estatísticas se reduziram em relação ao mesmo mês do ano precedente. A queda foi de 22,3%, comparando-se com as 8.970 queixas de outubro de 2017.

No total dos 10 meses de 2018, a diferença é de - 23,33% em relação ao período equivalente do ano anterior. Se em 2017 a soma de janeiro a outubro ultrapassava a casa das 100.000 ocorrências de CVP no Estado, com 104.043 queixas registradas, em 2018 reduziu-se o índice para 79.771 casos

de roubo. A queda é uniforme em todas as regiões do Estado, com destaque para o Agreste, onde de janeiro a outubro deste ano deixaram de ocorrer 5.180 assaltos, caindo 27,11% em contraposição a 2017 (de 19.106 para 13.926 ocorrências).

Para o secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, não restam dúvidas sobre a efetividade que os investimentos realizados em segurança pública têm apresentado. "E continuamos a perseguir índices cada vez mais baixos, pois eles se refletem na maior sensação de segurança para as pessoas nas ruas, em suas casas e nos locais que frequentam. Encerraremos este ano com o maior aporte de recursos já feito na história de Pernambuco no setor da segurança pública, mais de R\$ 5 bilhões. Com isso, pudemos fortalecer a área de inteligência, lançamos iniciativas inovadoras como o projeto Koban, em Boa Viagem, e robustecemos as forças-tarefas de prevenção e combate aos roubos a coletivos, cargas e instituições financeiras. Esse trabalho integrado permitiu a prisão de 36.161 criminosos este ano", avaliou.

**REGIÕES MAIS SEGURAS** – Ao considerar somente o mês de outubro deste ano, o Sertão obteve a maior contenção dos casos de CVP. A variação foi de -36,92%, saindo de 539 queixas em outubro de 2017 para 340. Mas todas as grandes regiões de Pernambuco avançaram. O Agreste teve o segundo melhor desempenho, saindo de 1.702 para 1.088 casos (-36,08%). Em seguida, a Zona da Mata obteve uma diminuição expressiva de 26,93% (de 1.118 para 863 registros de CVP). Por seu turno, a Região Metropolitana, excetuando-se o Recife, viu o quantitativo de roubos decrescer de 2.698 para 2.149 no mês (-20,35%).

Pela soma de janeiro a outubro, o já citado Agreste teve a maior diminuição, com -27,11%, e desta vez os municípios do Grande Recife (salvo a capital) obtiveram a segunda melhor redução entre as regiões. Nessas 14 cidades, a diferença foi de -23,76%, passando de 31.231 para 23.812 ocorrências de roubo nesses dez meses. A Zona da Mata baixou seu índice em 19,07% (de 12.490 para 10.108 CVPs) e no Sertão, por fim, os números caíram em 18,17% (de 5.548 para 4.540).

As Áreas Integradas de Segurança (AIS) do interior que mais sobressaíram na redução de CVPs em outubro deste ano foram a AIS 26 (Petrolina), com o menor número de ocorrências dos últimos 46 meses (140, maior apenas que dezembro de 2014) e a AIS 14, cuja sede fica em Caruaru. Nessa área, notificaram-se 544 roubos no mês, superando somente março de 2015, 43 meses atrás. Já a AIS 12, que tem como principal município Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata, chegou a 245 CVPs, o melhor índice dos últimos 32 meses, apenas ultrapassando fevereiro de 2016.

**CAEM ROUBOS NA CAPITAL** – O Recife igualmente se destacou no combate aos roubos no período de janeiro a outubro deste ano, no contraste com o intervalo equivalente de 2017. Deixaram de ocorrer na cidade 8.283 crimes violentos desse gênero, o que levou a uma redução de 23,22%. De 35.668 ocorrências, passou-se para 27.385. Examinando-se isoladamente o mês de outubro de 2018, houve uma variação de -11,3% na capital, que saiu de 2.850 em 2017 para 2.528 registros.

Diversas AIS da capital destacaram-se em outubro deste ano no combate aos CVPs. Entre elas a AIS 3, sediada no bairro de Boa Viagem, que teve seu menor número de roubos em 37 meses. Foram 546 ocorrências, superando apenas setembro de 2015. Na área metropolitana, a região do Cabo de Santo Agostinho (AIS 10) vem avançando, com o menor quantitativo de CVPs (222) em um mês desde dezembro de 2014, ou seja, em 46 meses. Paulista (AIS 8) atingiu o menor patamar dos últimos 42 meses, com 473 casos - enquanto a AIS 6 (Jaboatão e Moreno) totalizou 629, o mais baixo índice em 34 meses, acima apenas de dezembro de 2015.

**OPERAÇÕES CONTRIBUEM PARA REDUÇÃO** – Três operações de controle de CVPs notabilizam-se pela resposta efetiva entre janeiro e outubro de 2018. Somente a Operação Agamenon Magalhães reduziu em 43,8% a incidência desse tipo de crime em sua área de abrangência. Nesse intervalo em 2017, haviam sido notificados 857 roubos, contra 482 este ano.

Já a Operação Boa Viagem teve -28,7% roubos no período, comparando-se com 2017. A queda foi de 3.965 para 2.828 ocorrências. No Centro do Recife, a Operação Cerne contribuiu para refrear o índice de roubos, que variou em -22,1%. De 4.166 casos entre janeiro e outubro de 2017, caiu para 3.245 nesses meses em 2018.

**MAIS CELULARES RECUPERADOS** – O trabalho integrado das polícias pernambucanas no combate ao roubo de celulares refletiu-se no aumento de 360% no índice de recuperação desses aparelhos em outubro deste ano, em contraste com o de 2017. No mês, as polícias conseguiram reaver 543 telefones móveis. Desde a implementação do programa Alerta Celular, criado pela SDS em março de 2017, recuperaram-se 5.097 aparelhos.

O programa é uma das estratégias utilizadas pelas operativas da SDS para reduzir essa modalidade de roubo, com repercussão positiva nos números: de janeiro a outubro de 2018, o quantitativo de celulares roubados diminuiu em 28% em comparação com o período equivalente em 2017. Passou de 41.872 para 30.298 queixas. Especificamente em outubro de 2018, a queda foi de 26% em relação a outubro de 2017. De 3.686 celulares roubados, caiu para 2.710.

**MENOS VEÍCULOS ROUBADOS** – Em outubro, Pernambuco alcançou redução de 27,06% no número de queixas por roubo de veículos. Se em 2017 esse mês havia computado 1.530 ocorrências dessa modalidade de CVP, em 2018 diminuiu para 1.116. Além disso, os registros caíram em 22,27% no período de janeiro a outubro - de 16.900 para 13.136.

No caso dos furtos de veículos, que não se enquadram na categoria de Crimes Violentos contra o Patrimônio, também se notou redução. Somente em outubro de 2018, foi de 21,8% (de 532 para 416). Quando se analisa o intervalo de janeiro a outubro, a baixa é de 20,18% (de 5.786 para 4.621).

**MAIS SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE CARGAS** – As ocorrências de roubo de carga apresentaram um patamar 41% menor em outubro deste ano. Em 2017, haviam sido notificadas 56 ocorrências, mas em 2018 foram 33. Nos dez meses já consolidados este ano, a redução é de 17%, passando de 588 para 490 casos.

**ROUBOS A COLETIVOS** – No acumulado de janeiro a outubro de 2018, as ocorrências de roubos em ônibus diminuíram em 41%. Se em 2017 as polícias tinham contabilizado 1.275 denúncias dessa modalidade criminosa no período, em 2018 notificaram 756. Ao considerar apenas o mês de outubro, houve um aumento de 13,63%: de 66 para 75 casos, o que não impediu um avanço global nos números deste ano. Nesse mesmo mês, 39 pessoas acabaram presas acusadas de roubar passageiros e funcionários em transportes coletivos. Ao todo, foram 240 prisões este ano.

**CAEM INVESTIDAS CONTRA BANCOS E CARROS-FORTES** – Entre janeiro e outubro deste ano, as investidas consumadas contra agências bancárias, caixas eletrônicos e veículos de transporte de valores diminuíram em 27% em relação ao período equivalente em 2017. De 81 ocorrências, baixou para 59. Por sua vez, o mês de outubro de 2018 apresentou crescimento nessa estatística. Houve cinco casos, contra três em outubro do ano passado. Nesses 31 dias, operações policiais resultaram na prisão de dez acusados de cometer esse tipo de crime. No total, em 2018, 82 pessoas terminaram detidas sob igual acusação.

**PRISÕES E APREENSÕES** – As polícias de Pernambuco detiveram 36.161 pessoas entre janeiro e outubro de 2018, dos quais 27.914 foram presos em flagrante delito. Outros 3.294 foram alvo de cumprimento de mandados de prisão, enquanto 4.953 adolescentes acabaram autuados por cometerem atos infracionais. No mesmo período, operações policiais resultaram na apreensão de 5.590 armas em todo o Estado. O combate ao tráfico de drogas também teve destaque, com 4.614 apreensões realizadas nesses dez meses.

## PERNAMBUCO PRENDE 18 PESSOAS DURANTE OPERAÇÃO NACIONAL ANJOS DA LEI



*Onze pessoas foram presas por tráfico e sete por corrupção de menores*

A Polícia Civil de Pernambuco participou, nesta terça-feira (13/11), da operação nacional denominada Anjos da Lei, realizada por iniciativa do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil com atuação simultânea em todas as unidades federativas do Brasil, que teve como objetivo a prisão de envolvidos com o tráfico de drogas próximo a escolas e corrupção de menores. Foram presas 18 pessoas, sendo onze (11) por cumprimento de mandado de prisão e sete pessoas presas em flagrante. Seis delas na capital e Região Metropolitana do Recife, uma no Litoral Sul do Estado, quatro no Sertão e sete no Agreste de Pernambuco.

A operação incluiu a ação tática, realizada em Caruaru, que interditou seis locais onde foram constatadas a exploração sexual de crianças, algumas com anuência de seus responsáveis, que deixavam de frequentar escolas e faziam uso de drogas. Os estabelecimentos estão localizados na Feira do Gado, realizada semanalmente no município. Sete pessoas foram presas em flagrante e serão encaminhadas para audiência de custódia. Durante a ação, quatro crianças foram abrigadas pelo conselho tutelar, por estarem sem a presença do responsável e em local impróprio.



**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 212 DE 15/11/2018**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 46.742, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE relativo aos resultados do exercício de 2017.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE de que trata o §1º do artigo 3º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, relativamente aos resultados obtidos no exercício de 2017, fica fixado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do montante total máximo indicado no *caput* não ser integralmente utilizado, os valores eventualmente remanescentes serão destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal.

Art. 2º Devem ser considerados como valores de referência, para o cálculo do valor a ser pago a título de BDE:

I - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado;

II - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

III - o valor da remuneração mensal prevista em lei, para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público; e

IV - até o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo não poderá ser superior ao valor do vencimento inicial, correspondente a dezembro de 2017, da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de

professor efetivo da Secretaria de Educação do Estado com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

Art. 3º O montante total destinado ao pagamento do BDE, referente ao exercício de 2017, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, tomando por base o disposto no art. 2º, obedecida a fórmula de cálculo constante do Anexo Único.

§ 1º Farão jus ao BDE, além dos servidores a que explicitamente se refere o artigo 1º da Lei nº 13.486, de 2008, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geral da PMPE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição.

§ 2º O fator de distribuição utilizado na fórmula do cálculo de distribuição deve corresponder a 0,510973 para as Gerências Regionais de Educação e 0,456421 para as unidades escolares e Colégio da Polícia Militar.

§ 3º Será devido o pagamento de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do BDE às escolas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) ou mais da meta, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

I - para todas as escolas: não apresentar redução maior que 5% (cinco por cento) no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) 2017, em relação à 2015, em todas as etapas de ensino que detenham mais de 30% (trinta por cento) do número de matrículas da unidade;

II - Escola com Anos Iniciais do Ensino Fundamental: IDEPE igual ou superior a 6,12 (seis inteiros e doze centésimos) em 2017;

III - Escola com Anos Finais do Ensino Fundamental: IDEPE igual ou superior a 4,69 (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos) em 2017;

IV - Escola com Ensino Médio Regular: IDEPE igual ou superior a 4,31 (quatro inteiros e trinta e um centésimos) em 2017;

V - Escola com Ensino Médio Semi-integral: IDEPE igual ou superior a 4,98 (quatro inteiros e noventa e oito centésimos) em 2017;

VI - Escola com Ensino Médio Integral: IDEPE igual ou superior a 5,56 (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos) em 2017; e

VII - Escola Técnica Estadual: IDEPE igual ou superior a 5,81 (cinco inteiros e oitenta e um centésimos) em 2017.

Art. 4º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante após a publicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Governador do Estado em exercício

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

MARCELO CANUTO MENDES

BERNARDO JUAREZ D' ALMEIDA

**ANEXO ÚNICO**

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDE

$BDE = ((VR \times P/100) / 12 \times EE) \times F$

BDE = Bônus de Desempenho Educacional

VR = valor de referência

P = proporção realizada da meta

EE = tempo de efetivo exercício

F = fator utilizado com o objetivo de distribuir o montante total.

**ATOS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Nº 4039** - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Médico Legista, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 021, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado contida no processo abaixo elencado:

**MÉDICO LEGISTA**

**ÁREA - DEFESA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DEFICIÊNCIA	PROCESSO Nº
40º	Igno Almeida Braga Filho	motora	0457642-9

**Nº 4046** - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que presta à Polícia Militar de Pernambuco, à **seguinte Autoridade Civil:**

Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Capital, **GISELE VIEIRA DE RESENDE.**

**Nº 4047** - Elogiar os Policiais Civis de Pernambuco, abaixo relacionados, que participaram da Operação Benfica, ocorrida em 10/11/2018 realizada em conjunto com a Polícia Federal, com o objetivo de prender uma associação criminosa que iria assaltar um Carro Forte.

<b>Coordenação e Planejamento:</b>		
NOME	CARGO	MATR.
Newson Motta da Costa Júnior	Delegado Especial de Polícia	149220-9
<b>Apoio de Inteligência:</b>		
Roberval de Oliveira Sales II	Delegado de Polícia	272532-0
Adalberto Barbosa Duda Júnior	Comissário de Polícia	272928-8
<b>Execução Operacional:</b>		
Paulo José Berenguer de Barros e Silva	Delegado Especial de Polícia	296062-1
<b>Equipe Operacional:</b>		
Flávio José de Lima	Comissário Especial de Polícia	151756-2
Ildelberto Antônio dos Santos	Comissário Especial de Polícia	350560-0
Mauro César Brandão	Comissário Especial de Polícia	221139-4
Marcos José Evangelista	Comissário Especial de Polícia	220886-5
Valdézio Andrade do Amaral	Comissário Especial de Polícia	221007-0
Jurandir Reis de Freitas Júnior	Comissário Especial de Polícia	150565-3
Izael Gonçalves de Lima	Comissário Especial de Polícia	221079-7
Harlan Regis Fonseca de Freitas	Comissário Especial de Polícia	350607-0
Reginaldo Maurício Cavalcanti	Comissário Especial de Polícia	159170-3
Edinildo Pascoal Xavier de Oliveira	Comissário de Polícia	350638-0
Tiago Matias da Silva	Agente de Polícia	350665-7
Augusto César de Lima Sá	Agente de Polícia	386856-7
Léia Bárbara Santana	Agente de Polícia	387338-2
Adriano Augusto Antonino Brito	Agente de Polícia	387296-3
Pedro Vinícius Miranda da Silva	Agente de Polícia	387260-2
Paulo Rogério dos Santos Silva	Agente de Polícia	387484-2
Mariana Martins dos Anjos	Agente de Polícia	386.830-3
Raphael da Rocha Ferreira	Agente de Polícia	319818-9
Walmir Roberto do Rego Barros Filho	Agente de polícia	273714-0

<b>Apoio Cartorário:</b>		
Luiz Alberto Braga de Queiroz	Delegado de Polícia	390282-0
<b>Equipe de Cartório:</b>		
Peterson Horacio da Silva	Escrivão Especial de Polícia	319658-5
Carla Oliveira de Santana Ferreira	Escrivã de Polícia	273551-2

**Nº 4048** - Elogiar os Policiais Militares de Pernambuco, abaixo relacionados, que participaram da Ação Exitosa, ocorrida em 19/10/2018, com o objetivo de prender uma associação criminosa identificada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Coordenação e Planejamento:</b>		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATR.</b>
Adeildo de Carvalho Siqueira	Major PM	970030-7
Charles Martins Vila Nova da Silva	Capitão PM	103148-1
Israel Pereira Pascoal	3º Sargento PM	910766-5
Severino Félix da Silva Filho	3º Sargento PM	950620-9
Andyson Rodrigues da Costa	3º Sargento PM	980605-9
Josenildo Gomes da Silva Júnior	Cabo PM	104189-4
Abimael Francisco Nascimento	Cabo PM	107974-3
Thyago Marques Gouveia de Oliveira	Soldado PM	115254-8
Luan Feitosa de Moraes	Soldado PM	120561-7

**Nº 4049** - Elogiar os Policiais Civis de Pernambuco, abaixo relacionados, que participaram da prisão do autor do latrocínio, de que fora vítima, o comissário de polícia José Tadeu Vicente de Santana.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATR.</b>
Carlos Antônio Couto Ferraz de Castro	Delegado de Polícia	272559-2
Maria Eduarda Santos Pessoa de Melo	Delegado de Polícia	386454-5
Stephanie Almeida Araújo	Delegado de Polícia	386467-7
Anderson Cavalcanti Vanderley	Agente de Polícia	350606-1
Eduardo Antônio da Silva	Com Especial de Polícia QPC-E	152705-3
André Medeiros Junior	Agente de Polícia	350506-5
Gustavo André Soares Pires	Agente de Polícia	385427-2
Bruno André Bezerra Ramos de Oliveira	Agente de Polícia	385396-9
Anderson Kildare Geber de Melo	Agente de Polícia	220843-1
Karine Martins Manso de Melo	Agente de Polícia	386855-9
Stephany Carolina Alves Silva	Agente de Polícia	386994-6
André Ribeiro Leite	Agente de Polícia	386655-6
Leide Garcia Moura	Agente de Polícia	386835-4
Renato Lins de Lira	Escrivão de Polícia	273721-3
Luis Filipe Rolim Vasconcelos	Agente de Polícia	387352-8
Gidelson Soares de Jesus	Comissário de Polícia	380934-0
Osimar Pinheiro Braga	Comissário de Polícia	380956-0
Elton Franca de Carvalho	Tec. Em Gestão	171396-5
Verônica Daniela Ramos Ferreira de Moura	Escrivã de Polícia	350912-5
Saulo Ricardo Sodre Raposo	Comissário	151537-3
Weily Rocha	Agente de Polícia	296981-5
Carla Figueiredo Couto Silva	Escrivã de Polícia	386646-7
Antônio Carlos do Nascimento	Escrivã de Polícia	273501-6
Helivaldo Sodre da Mota	Comissário	119345-7
Alessandra Florentino da Silva	Comissário de Polícia	350482-4
Ana Rosa Vasconcelos de Fontes	Comissário de Polícia	272797-8

**Nº 4050** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, a Sd PM **JOSIMERE DO REGO**, matrícula nº 111.627-4.

**Nº 4051** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o 2º Ten RRPM **TIMÓTEO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 930.503-3, com efeito retroativo a 02 de outubro de 2018.

**Nº 4052** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Cb PM **CLAUDÊNCIO LUIZ VENÂNCIO**, matrícula nº 109.744-0.

**Nº 4053** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM **THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MELO**, matrícula nº 11564-2.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 125 DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

1) **Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5628084-6/2017, publicada no Boletim Interno nº 130, de 12/07/2017, às fls.18 (Anexo 1), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **MAVIAEL XAVIER DE PAIVA**, 1º Sargento PM Reformado, matrícula nº 950.863-5, ocorrida em 12 de janeiro de 2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, no montante de 50% (cinquenta por cento) para cada dependente previdenciária habilitada do referido militar: **SIMONE JOSÉ MACEDO DE PAIVA**, viúva; e, **MYLENA MACEDO DE PAIVA**, filha.

**ILA DO VAL CARRAZONE**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1285 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1226, de 29 de outubro de 2018.

Nº 1286 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, do Coronel BM **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA**, dos Majores BM **WELTMAM JOÃO DE LIMA**, **DIOSEPLÁCIDO GATTÁS DA SILVA**, **WAGNER PEREIRA DA SILVA**, **CLEYTON DAVID SILVA**, **LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR**, **HOMERO BARROS DA COSTA**, **OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO** e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, dos Capitães BM **HUGO CÉZAR TABOSA DA SILVA** e **EMMANUEL DE OLIVEIRA COSTA**, e do Subtenente BM **ERIK PINHEIRO DE MELO**, no período de 20 a 24 de novembro de 2018, e do Capitão BM **ANTÔNIO BARBALHO TAVARES JÚNIOR**, no período de 18 a 24 de novembro de 2018, da referida Secretaria, para participarem do XVIII SENABOM, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, com ônus para o Estado de Pernambuco mediante convênio com a INFRAERO.

Nº 1287 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOSELITO KEHRLE DO AMARAL**, da referida Secretaria, para participar da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil-CONCPC, na cidade de Goiânia – GO, no período de 21 a 25 de novembro de 2018, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1288 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, de **FILIFE FALCÃO PIMENTEL**, **ALEXANDRE BORGMAN SALVADOR** e **EDGAR NATANAEL DE VASCONCELOS GREGÓRIO**, da referida Secretaria, para participarem da Reunião Técnica: Rede Cronos, na cidade de Brasília – DF, no período de 10 a 14 de dezembro de 2018, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**MARCELO CANUTO MENDES**

Secretário da Casa Civil, em exercício

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5897, DE 13/11/2018 - DELIBERAÇÃO CD - 1ª CPDPM - SIGPAD nº 2018.12.5.001358 - SIGEPE nº 7401629-2/2017 **Aconselhado**: 3º SGT RRPM MAT. 23.064-2 **LUIZ MARTINS DE LIMA** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, o Aconselhado foi acusado de haver no dia 07MAR2017, ao circular dentro de um coletivo, nas proximidades do Forte das Cinco Pontas, Recife-PE, ter praticado a conduta de importunação ofensiva ao pudor, ao roçar na coxa, e ejacular nos pés da vítima identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que, em decorrência da citada situação, foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do indigitado policial



militar, sendo, na esfera penal, submetido ao processo nº 000542-46.2017.8.17.8126, do 1º Juizado Especial Criminal da Capital, tendo o mesmo acatado os termos de transação penal, oferecido pelo Ministério Público. **CONSIDERANDO** que durante a instrução dos autos, foi possível reconhecer a veracidade das acusações, em virtude do respectivo relato do aconselhado ao admitir o ato, com o pretexto de que houve reciprocidade da vítima, cuja justificativa não se sustenta, em razão da contradição com os depoimentos da própria denunciante e de outras testemunhas trazidas à colação. **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o Aconselhado violou preceitos éticos, malferindo o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. **RESOLVE: I** – Excluir a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o 3º SGT RRPM MAT. 23.064-2 LUIZ MARTINS DE LIMA, por haver incorrido no que dispõem o Artigo 27, incisos I, III, VI, XII e XIII, artigo 26, Inciso I, e artigo 30, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4ª, e inciso IX e artigo 7º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/11/2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5898, DE 13/11/2018 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2017.12.5.002420 - SIGEPE nº 5644074-3/2017 Aconselhado: Então SD PM MAT. 109076-3 EDRAR ALVES DE CARVALHO** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que no dia 06 de dezembro de 2016, nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, o aconselhado cometeu violência contra os superiores hierárquicos qualificados nos autos, quando, por ocasião da audiência de qualificação e interrogatório nos autos do Conselho de Disciplina nº 2015.12.5.000183 (SIGEPE 7404581-2/2015), arremessou uma cadeira na direção dos integrantes da 5ª CPDM e, em seguida, derrubou todo o material que estava sobre a mesa, sendo imobilizado pelos integrantes da referida Comissão e pelo defensor dativo; **CONSIDERANDO** que, pela narrada ação que denotou agressão física perpetrada contra os indicados superiores hierárquicos, o increpado responde na condição de réu nos autos da Ação Penal Nº 0011675-16.2017.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar feriu os preceitos éticos impostos aos militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de integrar a PMPE. **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado; **II** – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao então **SD PM MAT. 109076-3 EDRAR ALVES DE CARVALHO**, o qual incorreu no que dispõem os Artigo 12, §§ 2º e 3º, Art. 27 da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 e com o Art.1º, Art 4º e seus parágrafos, Art. 6º e Art. 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, I, “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, “b”, inciso III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **III** – Tendo em vista o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3503, de 07/07/2017, publicada no DOE nº 127, de 8 de julho de 2017, por meio da qual o aconselhado foi excluído a bem da disciplina, em decorrência dos fatos apurados por meio do Conselho de Disciplina nº 2015.12.5.000183 (SIGEPE 7404581-2/2015), esclarecer que a presente pena imposta ao então militar somente será efetivada caso, por qualquer motivo, este tenha seu vínculo funcional restabelecido com a corporação policial militar, porém a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE deverá fazer os devidos registros nos respectivos assentamentos funcionais e adotar as demais providências decorrentes desta deliberação; **IV** – Publique-se em D.O.E; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/11/2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5899, DE 13/11/2018 - DELIBERAÇÃO PL nº 2017.5.5.001027 SIGEPE nº 5753568-3/2016 Licenciando: SD MAT 110061-0 RIVALDO VIEIRA DA SILVA** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, no dia 17 de setembro de 2016, quando de serviço operacional, o licenciando foi acionado por Guardas Cíveis Municipais para adotar as providências legais cabíveis em relação à arma de fogo indicada nos autos, a qual havia sido encontrada por populares, na Av. Maria Santina, no bairro da Polispacas, situado no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, contudo a referida arma de fogo não foi entregue à autoridade policial, sob o argumento de que, no percurso até a Delegacia de Polícia Civil, o militar foi forçado a intervir em ocorrência policial na qual teria perdido a arma de fogo que deveria ser formalmente apreendida e ainda 1 (um) carregador da sua pistola particular de calibre 45, contendo 9 (nove) munições, que licenciando portava em serviço sem a autorização do Comandante da OME; **CONSIDERANDO** que a comunicação por escrito dos fatos narrados, somente foi protocolizada pelo licenciando no dia 22 de setembro de 2016, mesma data em que a notícia do crime foi reportada à autoridade policial, pela denunciante qualificada no Inquérito Policial nº 05.017.0128.00192/2016.1.3, no qual o militar veio a ser indiciado como incurso no art. 319 do CPB, tendo em vista a desídia demonstrada para a realização do registro da ocorrência junto ao Comandante da OME e também à polícia judiciária. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o teor do Relatório Complementar do processo. **RESOLVE: I** – julgar o licenciando culpado; **II** – aplicar a pena de licenciamento a bem da disciplina ao **SD MAT 110061-0 RIVALDO VIEIRA DA SILVA**, por haver incorrido no que dispõem os Artigos 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.1º, Art 4º e seus parágrafos, Art. 6º e Art. 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 109, § 2º, alínea “c” e § 3º da Lei Estadual nº 6.783/1974, Art. 28, inciso IV e Art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar do PADM, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **III** – Publique-se em DOE; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as

medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13NOV2018. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5900, DE 13/11/2018 - DESPACHO 1ª CPDBM/CJ – SIGPAD nº 2016.11.5.000339 SIGEPE nº 7406829-0/2015**

**Justificante: CAP BM 950063-4 ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 16, §2º, da Lei nº 5.836/72, c/c Art. 3º da Lei nº 6.957/75; **CONSIDERANDO** que o Oficial justificante foi acusado de praticar condutas tipificadas no crime de peculato, e outras inculpações, por ocasião das atividades na gestão de Combustível no CBMPE, entre os anos de 2013 a 2015, através da utilização do sistema NUTRICASH. **CONSIDERANDO** que, diante dos fatos, o Ministério Público ofereceu a respectiva denúncia, tendo o Justificante, juntamente, com o Cb BM 940130-0 ITAMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, sido acusados pelos incursos nas penas do art. 303 (peculato) e 312 (falsidade ideológica) c/c art. 80 do CPM, estando ainda submetidos ao processo criminal nº 0001230-70.2016.8.17.0001, da Vara da Justiça Militar. **CONSIDERANDO** que em relação a praça citada na denúncia ministerial, a mesma também foi submetida ao adequado processo administrativo disciplinar. **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a Comissão chegou a conclusão de que o Justificante é culpado de parte das acusações estabelecidas em seu desfavor, cujas condutas afrontaram, diretamente, a honra pessoal, o sentimento do dever militar, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, considerou o mesmo incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão. **RESOLVE: I** - Aceitar o julgamento proposto pela tríade, em relação ao justificante, pelos fundamentos fáticos e jurídicos dispostos em relatório, com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, em corolário, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pugnano para que a colenda Câmara competente declare o CAP BM 950063-4 ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS indigno do oficialato ou com ele incompatível e, conseqüentemente, determine a perda do posto e da patente, porquanto a razão pela qual o referido oficial foi julgado culpado pela comissão processante está prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do artigo 2º da Lei nº 5.836, de 05/12/1972, na medida em que com as suas condutas, comprovadamente: b) teve conduta irregular; e c) praticou ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS; **II** – Publicado o Acórdão declarando o oficial justificante indigno do oficialato ou com ele incompatível, seja a referida decisão encaminhada ao Exmo. Governador do Estado para que efetive a respectiva demissão; **III** - Remeter cópia integral dos autos do epígráfico Conselho de Justificação para o Ministério Público de Pernambuco, a fim adotar as providências julgadas cabíveis referente a incidência de indícios dos ilícitos penais, suscitados em desfavor do Justificante, salientando que já existe a Ação Penal Militar nº 0001230-70.2016.8.17.0001, em tramitação na Vara da Justiça Militar de Pernambuco; **IV** - Remeter cópia integral dos autos, para à Procuradoria Geral do Estado, para fins de conhecimento e providências julgadas cabíveis, em relação a possibilidade de responsabilizar o indigitado oficial, com o objetivo de ressarcir à Fazenda Pública, em ação cível própria, em razão do prejuízo ao erário, causado pelo Justificante, de acordo com o *quantum* mensurado pela seleta Comissão Processante. **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho. Recife, 13/11/2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 212, de 15/11/2018)

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO.** Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO, referente ao Processo Licitatório nº 0027/18-CPL II, PE SRP Nº 0018/18-CPL II, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, LOTE, VALOR TOTAL)**, BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI EPP, 38.064.085/0001-44, **LOTES 1, 2, R\$ 235.200,00. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)**

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ERRATA

Na publicação de Extrato do Contrato, publicado na edição do DOE nº 186, de 05 de outubro de 2018, pág. 13, do Contrato de Locação nº 009/2018-UNAJUR, onde se lê: "... Prazo: **04.10.2018 a 05.10.2023**", leia-se: "... Prazo: **04.10.2018 a 03.10.2023.**" Recife, 14 de novembro de 2018. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe de Polícia Civil.(\*)(\*\*). (F)

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo Nº 0329.2018.CPL II.PE.0057.DASIS – Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de locação de 01 (um) digitalizador de imagens radiográficas – cr, com serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva a serem executadas no setor de radiologia do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 136.000,00. Recebimento das Propostas:** até 30/NOV/2018 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 30/NOV/2018 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Fone: (81) 3181-1468.

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Processo Nº 0226.2018.CPL II.PE.0037.DASIS – objeto:** Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares (proteção) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Proponentes Vencedoras:** 1) Cirurgica Pharma Comércio De Produtos Cirúrgicos Ltda EPP, CNPJ – 05.295.083/0001-07, para os lotes 2A,3A,8A,12A e 14A, pelo valor total de R\$ 193.130,00; 2) Up Med Distribuidora e Importadora de Materiais Hospitalares Ltda EPP, CNPJ – 26.048,385/0001-50 , para os lotes 4A,5A e 10A, pelo valor total de R\$ 52.660,00 ; 3) Mt Comercial Medica Ltda, CNPJ – 07.946,534/0001-54 , para os lotes 6A,9A,11A e 13A, pelo valor total de R\$ 42.950,00 ; 4) Cruzel Comercial Ltda - ME, CNPJ – 19.877.178/0001-43 , para o lote 15A, pelo valor total de R\$ 74.400,00; 5) Injefarma Cavalcanti e Silva Distribuidora Ltda, CNPJ – 09.607.807/0001-61 , para o lote 8B, pelo valor total de R\$ 51.000,00; 6) Nordmarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ – 19.125.796/0001-37 , para o lote 14B, pelo valor total de R\$ 381.300,00. Recife-PE, 14 NOV 2018, Sérgio José Nogueira de Oliveira–Maj PM/Pregoeiro/DASIS. (F)

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 0052.2018.CPL.PE.0017.PMPE-CPL/Capital.** Registro de Preços para eventual Fornecimento de Medalhas Pernambucana do Mérito Policial Militar, MPMPM, e Medalhas do Tempo de Serviço Policial Militar de 10, 20 e 30 anos para a PMPE, no período de 12 meses. **Valor: R\$ 227.339,6850. Recebimento das Propostas:** até **30/NOV/2018 às 10h00 (Horário de Brasília)**. **Disputa de Preços:** **30/NOV/2018 às 10h30. OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, ou nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como através do e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 14/NOV/2018. – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS Nº 100/2018-DASIS. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nºs 106/18, 108/18 e 114/18** celebrado entre a DASIS e as empresas **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 05.991.790/0001-38, **ELM PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME**, CNPJ 13.252.304/0001-98 e **PRIMED COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ 26.556.283/0001-46 do Proc. 0080.2018. CPL.I.PE.0012.DASIS- Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze) meses, para eventual Fornecimento de **Materiais para Cirurgia Geral**, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Recife, 14/11/2018. **ROBSON INÁCIO VIEIRA**-Cel PM-Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GGLIC/CCPLE VII  
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 0238.2018.  
CCPLE-VII.DL.0061.SAD.DAG-SDS.**

Reconheço e ratifico, com base na Portaria SAD nº 1.000, datada de 16/04/2014, para fins do disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem e do parecer nº 007/2018 da CCPL VII, a Dispensa de Licitação, Processo nº **0238.2018.CCPL-VII.DL.0061.SAD.DAG-SDS**, cujo objeto é a contratação direta da empresa **RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, no valor global de **R\$ 1.256.635,50** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), visando a prestação de serviços de Maqueiros para o recolhimento de corpos nos locais de óbitos e movimentação para as ações médico sanitárias realizadas na sede do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco Antonio Persivo Cunha - Recife, na Regional do Instituto de Medicina Legal – Caruaru (setor de tanatoscopia) e na Regional do Instituto de Medicina Legal – Petrolina, conforme disposições contidas no Edital do Processo nº 372.2016.VII.PE.271.SDS, pelo período de 5 (cinco) meses. Recife, 14 de novembro de 2018. Lídia Barros R. M. De Souza. Gerente Geral de Licitações do Estado em exercício. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 011/2018-GAB/SDS; ORIGEM:** PL nº 004.2018.CPL-II.PE.0016.DAG-SDS, PE nº 0016/2018-CPLII/ SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de colchões tipo solteiro, para a Secretaria de Defesa Social – SDS de Pernambuco e órgãos que fazem parte de sua administração direta. **“Valor Total R\$ 133.995,00”**; **COMPROMISSADA:** DISTRIBUIDORA FXO EIRELI; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 13NOV2018. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*)

**Rerratificação do Contrato nº 060/2017-GAB/SDS; ORIGEM:** PL nº 391.2016.XI.PE.287.SDS, PE nº 287/2016-CCPLE XII/SAD; **OBJETO:** Rerratificação ao Contrato nº 060/2017-GAB/ SDS, para fins de correção da Tabela de especificações ínsita na Cláusula Primeira do Objeto; **COMPROMISSADA:** INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Recife-PE, 13NOV2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*) (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II  
ADJUDICO o PL nº 0085.2018.CPL-II.PE.0034.DAG.SDS**

**OBJETO:** RP Eventual Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Secretaria de Defesa Social, e as unidades subordinadas diretamente a esta Unidade Gestora. Vencedores: **HJ COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 13.185.781/0001-88**, nos Itens 1,2,5,6,8 e 9, com o valor total de R\$ 61.510,5000; **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – ME CNPJ Nº 20.795.155/0001-79**, nos itens 3,4 e 10, com o valor total de R\$ 9.497,7000; e **SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 04.342.428/0001-73**, no item 7, com o valor total de R\$ 34.110,0000, tudo perfazendo um valor total ADJUDICADO de R\$ 105.118,2000. Recife-PE, 14/11/2018. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS. (F)

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração